



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera a vigência da Lei de nº 2428/2015, de 15 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º, Caput da Lei nº 2428/2015 de 15 de dezembro de 2015, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Parelhas, constante do documento anexo, com vigência até 2029, ano do bicentenário da Independência do Brasil.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parelhas, 12 de maio de 2023.


JOÃO DANTAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 004/2023, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN**

*Altera a vigência da Lei de nº 2428/2015, de
15 de dezembro de 2015 e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto de Lei Nº 004/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º, Caput da Lei nº 2428/2015 de 15 de dezembro de 2015, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Parelhas, constante do documento anexo, com vigência até 15 de dezembro de 2029, ano do bicentenário da Independência do Brasil.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 004/2023.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as);

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, que Altera a vigência da Lei de Nº 2428/2015, de 15 de dezembro de 2015, em seu Art.1º, Caput, cuja vigência era até 15 de dezembro de 2022, passando a ser 15 de dezembro de 2029.

O presente Projeto de Lei Complementar, nada mais é, do que a alteração vigência da Lei nº 2428/2015, sendo está a única alteração, em detrimento as alterações na legislação acima descritas.



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, em 23 de março de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI N° 2428/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PARELHAS, CRIA A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que a Declaração Universal dos Direitos da Criança, proclamada pela Resolução da Assembleia Geral da ONU, em novembro de 1995, que estabelece como base fundamental os direitos a liberdade, estudos, brincar e convívio social que devem ser respeitados e preconizados;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal institui, em seu art. 227, que “é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e a comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO, que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que determina, em seu art. 4º “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO, que o Plano pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONANDA, em dezembro de 2010, recomenda o desdobramento do PNPI em “planos estaduais e municipais, nos quais as questões nacionais abordadas, as diretrizes de ação propostas e os objetivos e metas estabelecidos sejam particularizados e apropriados por cada um dos entes federados, segundo suas competências e as características por cada um dos entes federados, segundo suas competências e as características regionais e locais”;

CONSIDERANDO, que o CMDCA de Parelhas, delibera acerca das Diretrizes e Políticas Públicas para a infância e adolescência em conformidade com o art. 86 da Lei Federal 8.069/90 (ECA);

RESOLVE:

Art.1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Parelhas, constante do documento anexo, com vigência até 2022, ano do bicentenário da Independência do Brasil.

Art.2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância constam o Marco Legal, o Diagnóstico da Realidade e as ações finalísticas para os seguintes temas:

- a) Criança com saúde;
- b) Educação Infantil;
- c) A Família e a Comunidade de Criança;
- d) Assistência Social à Criança e suas Famílias;
- e) Atenção à criança em situação de vulnerabilidade;
- f) Do direito de brincar;
- g) A Criança e o Espaço: a Cidade e o Meio Ambiente;
- h) Atendendo a Diversidade: Crianças negras, ciganas, quilombolas e indígenas;
- i) Enfrentando a violência contra as crianças;
- j) Assegura o documento a cidadania de todas as crianças;
- k) Protegendo as crianças da pressão consumista;
- l) Controlando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação;
- m) Evitando acidentes na primeira infância.

Art.3º - O CMDCA, em articulação com os órgãos governamentais do Executivo e Legislativo, os órgãos judiciários e a sociedade civil, procederá a avaliação periódica de implementação do PMPI/Parelhas pelo menos uma vez por ano.

Art.4º - Fica criada a Comissão Temporária de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º - A Comissão será composta por quatro conselheiros do CMDA, titulares ou suplentes, sendo dois representantes do governo e dois da sociedade civil.

§ 2º - Terá a participação na Comissão com direito a voz e voto, representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Comissões da Câmara Municipal de Parelhas.

§ 3º - São atribuições da Comissão:

- a) Acompanhar a execução do PMPI;
- b) Estabelecer os mecanismos necessários ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações finalistas do PMPI;
- c) Promover o monitoramento da elaboração das leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- d) Promover a divulgação do PMPI e da progressiva realização de suas ações finalísticas, para que a sociedade conheça amplamente e acompanhe a sua implantação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 15 de dezembro de 2015.

Francisco Assis de Medeiros.
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Ofício nº 100/2023- GAB/PREFEITO.

Parelhas/RN, 23 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr.º

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas-RN

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei Ordinário do Executivo Nº 004/2023, e Projeto de Lei Complementar nº 001/2023.

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto abaixo selecionado:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 004/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN – Altera a vigência da Lei de nº 2428/2015, de 15 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 001/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN - Altera a Lei Complementar Nº 063/2019, de 07 de Outubro de 2019, em seus Art.4º, Caput, Art. 6º, Caput e anexos, Art. 7º Caput e dá outras providências.

Solicitamos que os referidos Projetos de Lei, sejam apreciados, estudados e analisados, para aprovação dos Edis desta Augusta Casa Legislativa.

Desde já aguardamos cordialmente o entendimento e atendimento, da referida solicitação aos Edis desta Casa Legislativa. Sem mais para o momento, fazemos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Tiago de Medeiros Almeida.

PREFEITO MUNICIPAL

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA - AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN / TELEFONE: (84) 3471 2540 / E-MAIL:
gabinete@parelhas.rn.gov.br - municipioparelhas@gmail.com

RECEBIDO
em 24 / 03 / 23
Nathan



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 019/2023

Projeto de Lei Ordinária 004/2023

Iniciativa: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Alterar a vigência da Lei de nº 2428/2015, de 15 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano Municipal pela Primeira Infância de Parelhas.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária do Executivo N.º 004/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal do município de Parelhas-RN, tem como objetivo alterar a vigência da Lei de nº 2428/2015, de 15 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano Municipal pela Primeira Infância de Parelhas. Com a alteração proposta, o plano terá vigência até 15 de dezembro de 2029, ano do bicentenário da Independência do Brasil.

II – ANÁLISE

A presente proposição é justificada pelo Poder Executivo Municipal de Parelhas-RN, como uma alteração necessária para a adequada continuidade das políticas públicas voltadas à primeira infância no município. A alteração proposta não gera impacto financeiro, nem afeta direitos e garantias individuais ou coletivos.

Assim, observa-se que o Projeto de Lei em questão está em consonância com os princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, e se mostra adequado ao interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária do Executivo N.º 004/2023, por se tratar de uma alteração pontual na vigência da Lei de nº 2428/2015, sem causar prejuízos ao interesse público ou a quaisquer direitos ou garantias individuais ou coletivos.



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

É o parecer.

Sala das reuniões das Comissões, em 27 de abril de 2023.

Ildecio de Oliveira

ILDECIO DE OLIVEIRA

Presidente

Zenilda Salústio da Costa M. Bezerra

ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.

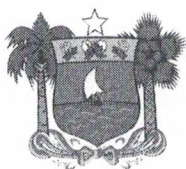
BEZERRA

Membro da CCLRF

João Dantas Filho

JOÃO DANTAS FILHO

Membro da CCLRF




RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

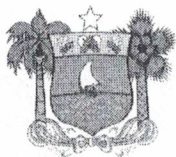
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> AUSENTE
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
04 MAIO 2023



RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2023, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> <i>AUSENTE</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

JOÃO DANTAS FILHO
Presidente em Exercício

APROVADO SIM 05 NÃO 04
ABSTENÇÃO 01
11 MAIO 2023